

**Ministério dos Transportes****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 60, DE 10 DE MARÇO DE 2010(\*)**

Estabelece os critérios a serem observados na autorização para a construção, ampliação e exploração de Estação de Transbordo de Cargas e Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso de atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º A autorização para a construção, ampliação e exploração de Estação de Transbordo de Cargas deve observar os seguintes critérios:

- I - localização às margens das hidrovias interiores;
- II - localização fora da área do porto organizado;
- III - operação de transporte de cargas destinadas ou provenientes da navegação interior em percurso nacional e internacional.

Art. 2º A autorização para a construção, ampliação e exploração de Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte deve observar os seguintes critérios:

- I - localização às margens das hidrovias interiores;
- II - localização fora da área do porto organizado;
- III - áreas de movimentação de passageiros segregadas das áreas destinadas à movimentação de mercadorias;
- IV - dimensionamento das áreas de uso público compatíveis com o número médio de partidas e chegadas diárias das embarcações;
- V - comprimento total máximo das instalações de acostagem em módulos de até 100m.

Parágrafo único. Caberá ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes-DNIT a administração da Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte até que seja expedida a autorização de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º Deverá a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, antes de expedidas as autorizações de que tratam os arts. 1º e 2º desta Portaria, ouvir o Ministério dos Transportes sobre a compatibilidade da outorga com a política setorial, bem como, quando couber, sobre o interesse em delegar a exploração do porto ao Estado ou Município, na forma da Lei Nº 9.277, de 10 de maio de 1996.

Art. 4º Caberá à ANTAQ, com observância dos critérios estabelecidos nesta Portaria, regulamentar os requisitos técnicos, jurídicos, econômicos e o procedimento para a autorização de construção, ampliação e exploração de Estação de Transbordo de Cargas e de Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO NASCIMENTO

(\*) Republicada por ter saído no DOU de 12-3-2010, Seção 1, com incorreção no original.

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 17 de março de 2010**

Assunto: Habilitação de terminal privativo ao Tráfego Marítimo Internacional

Interessado: Bunge Alimentos S.A.  
Processo: Nº 50300.000498/2009-41  
Nº 40/2010 - SPO - O SUPERINTENDENTE DE PORTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria Nº 175, de 4 de setembro de 2002, do Senhor Diretor-Geral da ANTAQ, com base na Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no inciso XXXII do art. 3º do Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, combinado com o disposto no art. 6º do Decreto Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, tendo em vista o que consta do Processo Nº 50300.000498/2009-41, resolve habilitar ao tráfego marítimo internacional as instalações do terminal portuário de uso privativo exclusivo da empresa Bunge Alimentos S.A., localizado na Avenida Almirante Maximiano Fonseca, Nº 4.350, Distrito Industrial, Rio Grande - RS, inscrito no CNPJ sob o Nº 84.046.101/0301-81, em vista de o mesmo possuir as condições adequadas ao referido tráfego, respeitadas as características do projeto, o atendimento às exigências dos demais órgãos envolvidos e o disposto no Termo de Autorização Nº 528-ANTAQ, de 10 de junho de 2009. Publique-se este Despacho no Diário Oficial da União.

GIOVANNI CAVALCANTI PAIVA

**Ministério Público da União****MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIAS REGIONAIS  
1ª REGIÃO****PORTARIA Nº 6, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento Nº 006219.2009.01.003/9 - 302, instaurado a partir de denúncia anônima formulada nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o denunciado, AGRISUL AGRÍCOLA LTDA., vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes na sonegação de adicional noturno, não fornecimento de EPIs e submissão dos trabalhadores a meio ambiente de trabalho insalubre;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 006219.2009.01.003/9 - 302, em face de AGRISUL AGRÍCOLA LTDA.. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA

**PORTARIA Nº 8, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento Nº 006588.2009.01.003/0 - 302, instaurado a partir de denúncia sigilosa formalizada nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o denunciado, BIOMÉDICO CENTER LTDA, vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes no atraso no pagamento de salários e atraso no pagamento de décimo terceiro salário;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 006588.2009.01.003/0 - 302, em face de BIOMÉDICO CENTER LTDA. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA

**PORTARIA Nº 9, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento Nº 000018.2010.01.003/2 - 301, instaurado a partir de denúncia sigilosa formalizada nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o denunciado, SASPLAN - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA DE SAÚDE DOS PLANTADORES DE CANA (HOSPITAL DOS PLANTADORES DE CANA), vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes na imposição aos médicos, empregados que já laboravam no Hospital e recebiam salários e décimo terceiro, embora sem anotação na CTPS, a assinarem um contrato de prestação de serviço, como autônomos, abrindo mão de todos os direitos trabalhistas, bem como no atraso no pagamento de salários desde dezembro/09;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 000018.2010.01.003/2 - 301, em face de SASPLAN - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA DE SAÚDE DOS PLANTADORES DE CANA (HOSPITAL DOS PLANTADORES DE CANA). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, JOSÉ MANOEL MACHADO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

JOSÉ MANOEL MACHADO

**PORTARIA Nº 10, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento Nº 000006.2010.01.003/0 - 301, instaurado a partir de denúncia anônima formalizada nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o denunciado, SHIMMER INSPECTION REPAIR AND MAINTENANCE OF EQUIPMENTS LTDA., vem pra-

ticando irregularidades trabalhistas, concernentes ao descumprimento de normas que assegurem um patamar mínimo civilizatório ao indivíduo que labora, normas estas relativas à segurança, saúde e higiene no trabalho, revestidas de indisponibilidade absoluta;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 000006.2010.01.003/0 - 301, em face de SHIMMER INSPECTION REPAIR AND MAINTENANCE OF EQUIPMENTS LTDA. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, JOSÉ MANOEL MACHADO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

JOSÉ MANOEL MACHADO

**PORTARIA Nº 11, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento Nº 004509.2009.01.003/8 - 301, instaurado a partir de denúncia anônima formalizada nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o denunciado, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes ao descumprimento de normas que assegurem um patamar mínimo civilizatório ao indivíduo que labora, normas estas relativas à segurança, saúde e higiene no trabalho, revestidas de indisponibilidade absoluta, bem como na admissão de trabalhadores sem concurso público;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 004509.2009.01.003/8 - 301, em face de MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, JOSÉ MANOEL MACHADO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

JOSÉ MANOEL MACHADO

**PORTARIA Nº 297, DE 17 DE MARÇO DE 2010**

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a ampliação do objeto da investigação do Inquérito Civil n.º 002180.2005.01.004/9-403, instaurado com a finalidade de apurar denúncia de: 08.39. Sindicato; 8.39.9. Irregularidade administrativa e/ou financeira; 8.39.11. Irregularidade na ou recusa de homologação de TRCT.

Considerando o disposto no art. 2º e § 10 da Resolução 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve:

Aditar a Portaria n.º 0187/2010 de 25/02/2010, instauradora do Inquérito Civil n.º 002180.2005.01.004/9-403, em face de SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE NOVA IGUAÇU, CNPJ n.º 30.830.319/0001-05, localizado na Rua Antonio Rabelo Guimarães, n.º 329, Centro, Nova Iguaçu, RJ. Presidirá o Inquérito Civil a Procuradora do Trabalho CARINA RODRIGUES BICALHO, que poderá ser secretariada pelos servidores Marta da Silva Marques, Técnica, e Roberto Lucio de Matos Ferreira, Chefe de Secretaria.

CARINA RODRIGUES BICALHO

**PORTARIA Nº 298, DE 16 DE MARÇO DE 2010**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de Nº 000019.2010.01.002/8-201, instaurada em face de SECURITY LIFE SISTEMAS OPERACIONAIS LTDA, narrando possíveis irregularidades trabalhistas concernentes ao não pagamento de verbas rescisórias, atraso no pagamento de salário, retenção de CTPS e FGTS em atraso;

Considerando que, caso sejam confirmadas as práticas das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 000019.2010.01.002/8-201 em face do SECURITY LIFE SISTEMAS OPERACIONAIS LTDA (Rua Moisés Amélio, Nº 23, 3º Andar, Nova Friburgo/RJ, CEP: 28.613-245, CNPJ Nº 02.377.492/0001-64). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pela servidora Aponice Pereira Vericimo, Técnico Administrativo.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL